

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste direto - “Licenciamento de software de deteção de plágio”

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1º

Objeto

O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Ajuste Direto** adotado ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto o **“Licenciamento de software de deteção de plágio”**, de acordo com o disposto no Caderno de Encargos, designadamente, na Parte II quanto aos Requisitos Funcionais e às Cláusulas Técnicas.

Artigo 2º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade da Beira Interior (UBI), sediada no Convento de Santo António, 6201-001 Covilhã, Portugal, representada pelo Sr. Reitor Prof. António Carreto Fidalgo, entidade competente para autorizar a despesa, no uso de competência delegada nos termos do Despacho nº 5268/2016 publicado no DR nº 76 de 19/04/2016, conjugado com o artigo 109º do Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (com as respetivas alterações) -, através de despacho de 22 de Maio de 2020, com número de compromisso 59954.

Artigo 3º

Local da entrega dos serviços

Os serviços a contratar serão entregues no Edifício dos Serviços de Informática da Universidade da Beira Interior, sita na Rua Marquês de Avila e Bolama, 6201-001 Covilhã.

Artigo 4º

Preço base

O preço base é de 7.980,00 € (sete mil, novecentos e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 5º

Prazo de ativação dos serviços e período de licenciamento

- 1** - O licenciamento de software/a activação dos serviços deverá ser efetivado(a) no prazo máximo de 30 dias, contados da data de assinatura do contrato.
- 2** - O período de licenciamento de todo o software é de um ano, contado da data da efectivação disponibilização, que deve ser comunicada por escrito ao gestor de contrato.

Artigo 6º

Condições de pagamento

- 1** - O(s) pagamento(s) devido(s) pelo contraente serão efetuados no prazo de 30 dias, mediante apresentação de fatura detalhada, que só poderá ser emitida depois da ativação dos serviços contratados.
- 2** - Em conformidade do disposto no nº 3 do artigo 88º do CCP, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do(s) pagamento(s) a efectuar.

Artigo 7º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações do adjudicatário, após celebração do contrato escrito:

- 1.** Prestar o fornecimento objeto do contrato, nos prazos estabelecidos e nas condições definidas para o presente procedimento, designadamente, no convite, neste caderno de encargos, demais documentos contratuais e em conformidade com a letra e o espírito das especificações técnicas.
- 2.** Prestar à entidade adjudicante, em qualquer tempo e na pendência da execução do contrato os serviços, informações, demonstrações de funcionalidades e esclarecimentos relativos ao fornecimento prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com este caderno de encargos.
- 3.** Não alterar as condições do fornecimento dos serviços previstos no caderno de encargos;
- 4.** Garantir que, durante a vigência do contrato, se cumpre o disposto nas cláusulas técnicas;
- 5.** Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- 6.** Responsabilizar-se pelos actos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta.

Artigo 8º

Obrigações da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem obrigações da entidade adjudicante:

- 1** - Celebrar o contrato com o adjudicatário nas condições expressas no presente caderno de encargos.
- 2** - Nomear um responsável pela gestão do contrato celebrado para verificação da qualidade dos bens fornecidos serviços contratados, seu cumprimento e agilização da aplicação das devidas sanções em caso de incumprimento.

Artigo 9º

Sigilo

- 1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destina direta ou exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10º

Cessão da Posição Contratual

- 1.** O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2.** Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a)** Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - b)** A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 11º

Penalidades

Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efetuar o fornecimento dos referidos produtos, e/ou se atrase, ou ainda, não o efetue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante poderá aplicar o regime contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º do CCP, caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Artigo 12º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 14º

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços fornecidos pelo prazo mínimo de 12 meses.
2. O prazo de garantia referido nos números anteriores conta-se a partir da data de entrada em funcionamento dos serviços contratados.

Artigo 15º

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados da presente contratação são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 16º

Gestor do contrato

Nos termos conjugados do artigo 94º, alínea i) do artigo 96º e 290º -A, todos do CCP, e com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um *gestor do contrato*.

Artigo 17º

Legislação aplicável e foro competente

- 1.** A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua última redação, e demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
- 2.** Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
- 3.** Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Artigo 1º

Especificações técnicas mínimas

- 1.** Pretende-se que os concorrentes apresentem propostas para o licenciamento pelo período de um ano de um serviço de deteção de plágio em documentos eletrónicos.
- 2.** O serviço deverá estar disponível para todos os 7000 alunos da Universidade da Beira Interior, bem como para os seus professores.
- 3.** O serviço deverá suportar autenticação federada CAS/Shibboleth.
- 4.** O serviço deverá integrar com a ferramenta de e-learning Moodle.

O Vice-Reitor,



Com poderes bastantes para o acto, de acordo com o disposto
no nº2 do Despacho nº5807/2018 publicado no DR II
Série nº 112 de 12 Junho de 2018